

**TERMO ADMINISTRATIVO CONTRATUAL VISANDO A AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS NA ÁREA DE ENGENHARIA E/OU ARQUITETURA, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE FLORIANO PEIXOTO, RS, E SANDRI & GASPARETTO ENGENHARIA LTDA.**

**Nº 42/2023**

Contrato firmado entre o MUNICÍPIO DE FLORIANO PEIXOTO, Estado do Rio Grande do Sul, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 01.612.289/0001-62, com sede Administrativa na Rua Antônio Dall'Alba, nº 1166, nesta cidade, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal Senhor ORLEI GIARETTA, ora denominado CONTRATANTE, e SANDRI & GASPARETTO ENGENHARIA LTDA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ/MF sob o nº 27.151.784/0001-05, com sede na RUA JACOB GREMMELMAIER, 256, Bairro CENTRO da cidade de Getúlio Vargas/RS, doravante denominado simplesmente CONTRATADA, para o fornecimento do Objeto descrito na Cláusula Primeira.

O presente Termo Contratual tem seu respectivo fundamento na Lei Federal nº. 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores, com base no Processo Licitatório nº 14/2023, na modalidade Tomada de Preços nº 01/2023, bem como nas condições a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes, como sendo:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente contrato tem por objeto o fornecimento do(s) seguinte(s) serviço(s):

Item	Especificação	Quantidade Un.	VI. Unitário	Valor Total
1	SERVIÇOS DE ENGENHARIA	12 UN	3.695,00	44.340,00

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA E/OU ARQUITETURA COMPREENDENDO AS SEGUINTE TAREFAS:

- ESTUDOS, PROJETOS, DIREÇÃO E FISCALIZAÇÃO DE OBRAS MUNICIPAIS, COMO EDIFÍCIOS, ESTRADAS, PONTES, PONTILHÕES, ABASTECIMENTO DE ÁGUA, PAVIMENTAÇÃO E SANEAMENTO URBANO E RURAL, URBANISMO E PAISAGISMO;
- LICENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO DE OBRAS PARTICULARES PARA EMISSÃO DE LICENÇA DE CONSTRUÇÃO E HABITE-SE;
- OUTROS SERVIÇOS AFINS NA ÁREA DE ENGENHARIA CIVIL E/OU ARQUITETURA.

Total R\$ →

44.340,00

**CLAUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO**

A execução do presente Contrato compreende a prestação de serviços Engenharia/Arquitetura para o Município de Floriano Peixoto, com carga horária de 16 (dezesseis) horas semanais, a serem cumpridas de acordo com o cronograma da Secretaria Municipal de Obras Públicas, Viação e Saneamento em consonância com a Administração Municipal.

**§ Único** - os serviços gráficos que se fizerem necessários serão executados na sede da empresa contratada, por conta da contratante, bem como, correrão pelas expensas da contratante os materiais necessários a reprodução das cópias de projetos e mapas solicitados.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO**

O presente Contrato passa a vigorar a partir de sua ratificação pelas partes contratantes, com vigência por 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, mediante Termo Aditivo próprio, até o limite de 60 (sessenta) meses.

### **CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR CONTRATUAL**

Pela execução do objeto do presente contrato o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor de R\$ 3.695,00 (três mil e seiscentos e noventa e cinco reais) mensais, assumindo a CONTRATADA todos os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e fiscais decorrentes.

### **CLÁUSULA QUINTA - DO RECURSO FINANCEIRO**

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

Secretaria Municipal de Obras Públicas, Viação e Saneamento:  
04.02.04.122.0010.2011.3.3.90.39.05.00.00

### **CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTAMENTO DO PREÇO**

O presente Contrato poderá ser reajustado, após a vigência do prazo de 12 (doze) meses, pela incidência do índice IGP-M, observado o período correspondente.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO**

O pagamento será efetuado até o 10 (décimo) dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante protocolo da Nota Fiscal junto ao setor administrativo competente.

### **CLÁUSULA OITAVA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

#### **1. Dos Direitos**

Constituem direitos do CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

#### **2. Das Obrigações**

Constituem obrigações do CONTRATANTE:

**a)** efetuar o pagamento ajustado;

**b)** dar à CONTRATADA as condições necessárias a regular execução do Contrato.

Constituem obrigações da CONTRATADA:

**a)** atender ao Objeto e às especificações do presente instrumento de forma ajustada;

**b)** apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem cumprir a legislação em vigor, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;

**c)** assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução do presente Contrato.

#### **CLÁUSULA NONA – DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO**

A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, previstos no art. 79 da Lei Federal nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

O presente Contrato poderá ser alterado mediante Termo Aditivo com as devidas justificativas, nos termos do art. 65, incisos e alíneas, da Lei Federal nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES**

Pelo inadimplemento das obrigações, sejam na condição de participante do pregão ou de contratante, as licitantes, conforme as infrações estarão sujeitas às seguintes penalidades:

**a)** deixar de apresentar a documentação exigida no certame: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 02 anos e multa de 10% sobre o valor do último lance ofertado;

**b)** manter comportamento inadequado durante o pregão: afastamento do certame e suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos;

**c)** deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor do último lance ofertado;

**d)** executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;

**e)** executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 30 (trinta) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;

**f)** inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 02 anos e multa de 10% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;

**g)** inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 15% sobre o valor atualizado do contrato;

**h)** causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DA RESCISÃO**

Este Contrato poderá ser rescindido:

**a)** por ato unilateral da Administração nos casos dos incisos I a XII e XVII e XVIII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993;

**b)** amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração;  
**c)** judicialmente, nos termos da legislação.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO GESTOR**

É Gestor do Contrato o Titular da Pasta da Secretaria Municipal de Obras, Viação e Saneamento, conforme art. 67 da Lei Federal n. 8.666/93, aplicável na esfera municipal, como responsável pelo acompanhamento e fiscalização da sua execução, cabendo proceder ao registro das ocorrências, adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento, tendo como parâmetro os resultados previstos no contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou possíveis irregularidades observadas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO**

As partes elegem de comum acordo o Foro da Comarca de Getúlio Vargas, RS, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas à execução do presente instrumento, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

E, por estarem assim justos e acordados, as partes identificadas ratificam o presente instrumento contratual, fazendo-o em 04 (quatro) vias, de igual teor e forma

Floriano Peixoto, RS, 09 de maio 2023.

**ORLEI GIARETTA,**  
Prefeito Municipal.  
C/ CONTRATANTE

**SANDRI & GASPARETTO**  
**ENGENHARIA LTDA,**  
Representante Legal.  
C/ CONTRATADA

Registre-se.